

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 629, DE 2003

Proíbe a importação de mercadorias produzidas com trabalho infantil ou com contrato de aprendizagem, nas condições que especifica.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se um art. 3º A ao projeto, com a seguinte redação:

“Art. 3º A. É vedado o acesso ao crédito público federal às sociedades comerciais e industriais de direito privado instaladas em território nacional que violem o disposto no art. 2º.”

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado BERNARDO ARISTON

Relator